PROJETO DE LEI 011, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPERANÇA PREMIADA INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa ESPERANÇA PREMIADA, visando o estímulo aos setores produtivos do Município e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Art. 2º - O Programa ESPERANÇA PREMIADA, visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos e a participação da sociedade em geral, no apoio as entidades assistências, hospitais, círculos de pais e mestres das escolas Municipais e comunidades, legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Programa ESPERANÇA PREMIADA, será implementado em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, com a realização de cursos, palestras, folders e campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Esperança do Sul, bem como através de campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, hospitais, entidades legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal e também através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

§1º As premiações do Programa ESPERANÇA PREMIADA, para o ano de 2022, serão efetivadas mediante sorteio público a ser realizado em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Esperança do Sul.

§2º Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela municipalidade ou/e, em vale compras para serem gastos no comércio local.

§3º Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Esperança do Sul, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Esperança do Sul.

§4º Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Esperança do Sul.

§5º Os proprietários de empresas, seus familiares e funcionários não poderão trocar as notas da empresa própria ou empregadora exceto as compatíveis com o próprio consumo.

§6º Nas notas fiscais referentes a mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS, somente poderão ser trocadas no programa às que constem CPF na nota.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa ESPERANÇA PREMIADA, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5º - As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas ESPERANÇA PREMIADA em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 18 dias do mês de março de 2022.

MOISES ALFRELO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADLAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo